



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA  
CONSELHO DIRETOR

**RESOLUÇÃO N ° 14 /2012**

**DE 15 DE JUNHO DE 2012**

Aprovar a Concessão de Progressão entre as classes por titulação, independente de interstício para os professores do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico do CEFET/RJ

O Presidente do Conselho Diretor do Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca, no uso de suas atribuições e em obediência à deliberação do Conselho Diretor, em sua 5ª Sessão Ordinária, realizada em 15 de junho de 2012, considerando:

1. Os termos do Art. 120, § 1º e 5º da Lei 11.784, de 22 de setembro de 2008, que tratam do desenvolvimento da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico dos servidores que integram os Quadros de Pessoal das Instituições Federais de Ensino subordinadas ou vinculadas ao Ministério da Educação;
2. A autonomia administrativa, patrimonial, financeira, didático-pedagógica e disciplinar deste Centro;
3. O recurso especial nº 1.336.761 – ES(2012/0163629-5), do Superior Tribunal de Justiça, datado de 21 de agosto de 2012, cujo relator é o Ministro Herman Benjamin, que trata de Recurso Especial interposto, com fundamento no art. 105, III, “a” e “c”, da Constituição da República, contra o acórdão do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, que conclui o direito à progressão funcional por titulação independente da observância de interstício, conforme o parag. 2º do artigo 13 da lei 11.344/06.
4. A decisão deste Conselho Diretor em sua 4ª. reunião, ocorrida em 15 de junho de 2012

**R E S O L V E:**

**Art 1º.** O desenvolvimento na Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico dos servidores que integram o Quadro de Pessoal do CEFET/RJ ocorrerá mediante progressão funcional, exclusivamente, por titulação e desempenho acadêmico, nos termos do Art. 120, parags. 1º e 5º da Lei Federal nº 11.784/2008, combinados aos Art. 13 e 14 da Lei Federal nº 11.344/2006.

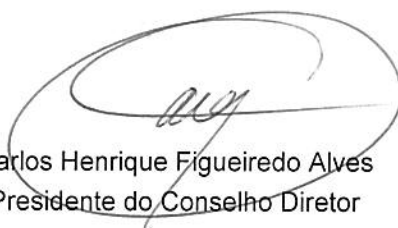
**Art 2º** Os Professores do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico terão direito à progressão funcional por titulação entre classes mediante apresentação de documentação comprobatória da titulação, após análise individual de cada caso, independente do interstício.

§ 1º A progressão funcional de que trata o caput deste artigo observará a correspondência de classe e titulação

- I- Da classe DI para a classe DII mediante a comprovação do título de especialista
- II- Da classe DI para a classe DIII mediante a comprovação do título de mestre ou doutor.

§ 2º O processo de progressão funcional por titulação de que trata a presente resolução deverá ser feito mediante solicitação do interessado no protocolo geral.

**Art 3º** Esta resolução entra em vigor no ato de sua assinatura



Carlos Henrique Figueiredo Alves  
Presidente do Conselho Diretor

# Concedida progressão aos professores da rede federal

terça-feira, 25 de setembro de 2012 11:57

Os professores da rede federal com títulos de mestrado e doutorado serão beneficiados pela progressão direta das classes DI para DIII, conforme estabelecido no Decreto nº 7.806/12, publicado no último dia 18. No Instituto Federal de Mato Grosso do Sul (IFMS), a medida será adotada a partir da folha de pagamento de outubro, recebida no mês subsequente. De acordo com o planejamento que já vinha sendo realizado pela gestão, de 212 docentes, cerca de 130 devem ser contemplados.

A carreira do professor do ensino básico, técnico e tecnológico (EBTT) é composta de classes (DI, DII, DIII, DIV e DV). Antes do decreto, o professor titulado ingressava na classe DI assim como o graduado. Agora, o docente cuja titulação de mestre e doutor tenha sido obtida antes da publicação do decreto passa a ter o direito à progressão direta de DI a DIII, o que altera o vencimento básico. A medida beneficia também a progressão dos docentes com especialização.

Além desta questão específica, o decreto regulamenta os critérios e procedimentos para a progressão dos servidores da carreira do magistério do ensino básico, técnico e tecnológico.

De acordo com a coordenadora-geral de gestão de pessoas do IFMS, Cláudia Cazetta Jerônimo, o Ministério da Educação irá realizar uma web conferência sobre o assunto nesta quarta-feira, 26, que reunirá os responsáveis pela gestão de pessoas das instituições da rede federal. "A intenção é discutir os procedimentos estabelecidos no decreto a fim de que sejam adotadas medidas conjuntas entre os gestores", explica.

O próprio decreto prevê que ato do Ministro da Educação detalhará os critérios e procedimentos específicos para avaliação de desempenho acadêmico e para o cumprimento dos requisitos de capacitação e titulação.

Confira [aqui](#) o Decreto nº 7.806, de 17 de setembro de 2012.

Requisitos para progressão dos professores entre as classes (anexo)

CLASSE	REQUISITOS
D-IV para D-V	Permanência mínima estabelecida em lei no nível único da Classe D-IV, aprovação em processo de avaliação de desempenho e ser portador de título de Mestre ou Doutor.
D-III para D-IV	Permanência mínima estabelecida em lei no último nível da Classe D-III, aprovação em processo de avaliação de desempenho, ser portador de diploma de Graduação ou titulação formal superior, ou Especialização ou Aperfeiçoamento com carga horária mínima de trezentos e sessenta horas.
D-II para D-III	Permanência mínima estabelecida em lei no último nível da Classe D-II e aprovação em processo de avaliação de desempenho.
D-I para D-II	Permanência mínima estabelecida em lei no último nível da Classe D-I e aprovação em processo de avaliação de desempenho.

ASCOM/IFMS

[Share on email](#)[Share on tweet](#)[Share on facebook](#) [like](#)